PROCESSO N° 428/15 PROTOCOLO N° 13.368.788-2

PARECER CEE/CEIF N° 118/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PADRE MANUEL DA NÓBREGA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 620/15-SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 09/10/14, de interesse da Escola Estadual Padre Manuel da Nóbrega – Ensino Fundamental, município de Cornélio Procópio, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

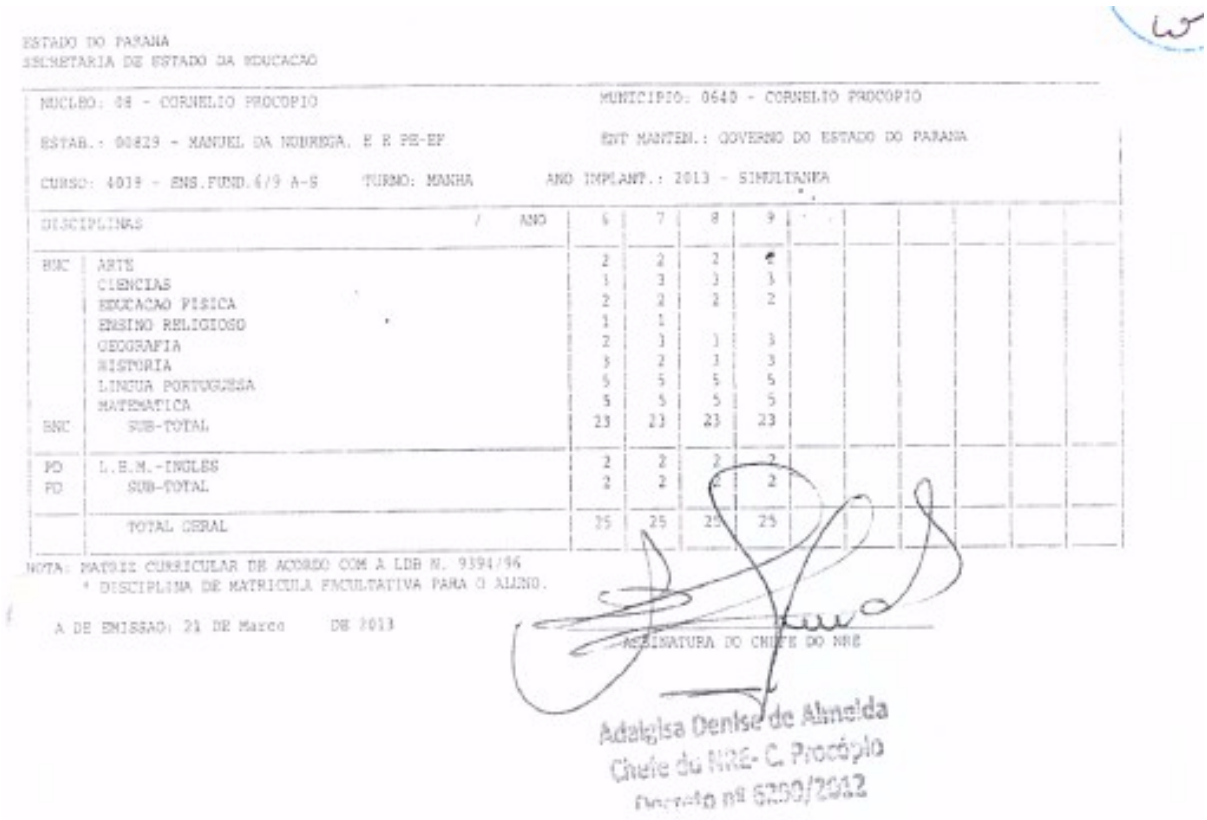
1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Padre Manuel da Nóbrega, localizada na rua Wady Farah, nº 385, Jardim Progresso, município de Cornélio Procópio, mantida pelo Governo do Estado de Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 812/15, de 15/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 30/04/15 até 30/04/20 (fl. 157).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3377/88, de 27/10/88. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4678/93, de 26/08/93. A última renovação de reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial nº 4142/09, de 30/11/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 22/05/08 até 22/05/13 (fl. 128).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO — MUNICIPIO: 0640 - CORNELIO PROCOPIO

ESTAB.: 00829 - MANUEL DA NOBREGA, E R PE-EF — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4019 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: PARTE CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

A DE EMISSAO: 21 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Adalgisa Denise de Almeida
Chefe do NRE- C. Procópio
Decreto nº 6200/2012

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 149 e consta o seguinte quadro de alunos:

Avaliação de Curso/Alunos
Ensino Fundamental

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos				
	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
5ª/6º	30	23	13	19	23	0	0	0	0	0	5	4	2	4	2	6	5	4	5	3	19	14	7	10	18
6ª/7º	22	28	22	16	13	0	0	0	0	0	0	7	0	4	3	6	10	9	2	3	16	11	13	10	7
7ª/8º	23	20	18	17	15	0	0	0	0	0	0	3	3	2	3	3	8	4	4	3	20	9	11	11	9
8ª/9º	5	21	11	13	14	0	0	0	0	0	5	1	3	0	6	0	4	1	3	3	0	16	7	10	5

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 144/14, de 09/10/14, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras, Maria do Rocio P. Pascolati, licenciada em Matemática e Tânia A. dos Reis Closs, graduada em Contabilidade, procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 153).

Consta à folha 154, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE de Cornélio Procópio e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 459/15 - CEF/SEED, de 17/04/15, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 160, 161).

2. Mérito

Trata se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Padre Manuel da Nóbrega – Ensino Fundamental, de Cornélio Procópio

A Comissão de Verificação, no Relatório Circunstanciado, informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o quadro de docentes com suas respectivas habilitações, o Relatório de Avaliação Interna, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais, com exceção do Laboratório de Ciências. Este não tem ambiente próprio, sendo que as práticas de Ciências acontecem em sala de aula.

O Relatório Circunstanciado informa ainda sobre o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 847091/14, de 29/04/14, com validade até 29/04/15 e sobre a Licença Sanitária emitida em 16/05/14, com validade até 16/05/15.

Esta instituição escolar estadual compartilha espaço físico com a Escola Municipal Noemia de Oliveira Bruno.

O pedido de renovação de reconhecimento foi protocolado após vencimento do seu prazo legal e sua justificativa consta à folha 164.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Padre Manuel da Nóbrega – Ensino Fundamental, município de Cornélio Procópio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/13 até 22/05/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à atualização do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária e a criação de ambiente para o Laboratório de Ciências.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 428/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE